



PROCESSO N° TST-RR-334-47.2019.5.17.0009

A C Ó R D ã O

2.ª Turma

GMDMA/MCL

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA. EXECUÇÃO. ECT. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. Demonstrada possível violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento provido.**

II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA. EXECUÇÃO. ECT. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. A ECT goza dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/69, inclusive quanto aos juros de mora, que deverão ser aplicados na forma do art. 1.º-F da Lei 9.494/97, e alterações subsequentes, conforme previsto na Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Recurso de revista conhecido e provido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° **TST-RR-334-47.2019.5.17.0009**, em que é Recorrente **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT** e Recorrida **ALCIONE MEYRELLES DE ANDRADE**.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada.



PROCESSO N° TST-RR-334-47.2019.5.17.0009

Inconformada, a reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista tinha condições de prosperar.

Não foram apresentadas contrarrazões nem contraminuta.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, consoante o art. 95, § 2.º, II, do RITST.

É o relatório.

V O T O

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1 - TRANSCENDÊNCIA

Trata-se de agravo de instrumento interposto a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, aviado contra acórdão publicado já na vigência da Lei 13.467/2017. Referido estatuto regulamentou, no art. 896-A e ss. da CLT, o instituto processual da transcendência.

Nos termos dos arts. 247, § 1º, do Regimento Interno do TST e 896-A, § 1º, da CLT, deve o Tribunal Superior do Trabalho, no recurso de revista, examinar previamente, e de ofício, se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

Por sua vez, na análise sobre a transcendência política da causa, o juízo sobre a conformidade da decisão do Tribunal Regional à jurisprudência sumulada do TST ou do STF é realizado apenas em tese, remetendo à mera plausibilidade abstrata das alegações recursais, sem antecipar-se o juízo de mérito.



PROCESSO N° TST-RR-334-47.2019.5.17.0009

Admito, portanto, a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1.º, II, da CLT.

2 - CONHECIMENTO

Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, **CONHEÇO** do agravo de instrumento.

3 - MÉRITO

O recurso de revista da executada teve seu seguimento denegado pelo juízo primeiro de admissibilidade, aos seguintes fundamentos:

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

- Violação arts. 5º, II, LIV, LV, 21 X, 37 CR; 1º-F L9494/97; 12 DL 509/69

Pugna pela reforma do julgado para que seja estabelecido taxa de juros reduzida para a recorrente, ante sua condição de equiparada a fazenda pública.

A recorrente indicou o seguinte trecho do Acórdão:

"Com efeito, o E. STF declarou, nas ADIs 4357/DF e 4425/DF, inconstitucionalidade parcial da EC 62/2009, no tocante à expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança", e considerou, por arrastamento, inconstitucional o art. 1º-F da Lei n. 9494/97, com a redação dada pela Lei 11960/09.

Assim sendo, em razão da decisão do E. STF, cujo entendimento resulta na consagração de maior efetividade à execução trabalhista e atende a concepção da reparação integral do crédito sonogado pelo empregador, entendo que os juros de mora devem ser calculados na forma da Lei 8177/91. De resto, não é justo, nem razoável, que o credor laboral receba menos do que os demais."



PROCESSO N° TST-RR-334-47.2019.5.17.0009

Ante o exposto, tendo a C. Turma manifestado entendimento no sentido de manter a incidência de juros simples de 1%, não se verifica, em tese, a alegada violação, como requer o artigo 896, § 2.º, da CLT.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Nas razões do agravo de instrumento, a ECT pretende a reforma da decisão quanto aos juros de mora. Alega que é equiparada à Fazenda Pública, gozando de todos os privilégios, inclusive quanto aos juros de mora aplicados. Defende a reforma do acórdão recorrido no sentido de que os juros aplicados à ECT sigam o que preconiza o art. 1º-F, da Lei 9.494/97. Renova a arguição de divergência jurisprudencial e de violação dos arts. 1.º-F da Lei 9.494/97, 12 do DL 509/69, e 5.º, II, LIV, LV, 21, X e 37 da Constituição Federal.

O Tribunal Regional assim decidiu quanto aos juros de mora:

Vejamos.

A decisão recorrida determinou a incidência de juros simples de 1%, a partir do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883, da CLT e do artigo 39, da Lei 8.177/91.

Revedo meu posicionamento, passei a aplicar o previsto no art. 39, 81º da Lei n 8.177/91, quanto aos juros de mora em face da Fazenda Pública, nos exatos termos dispostos na decisão agravada.

Com efeito, o E. STF declarou, nas ADIs 4357/DF e 4425/DF, inconstitucionalidade parcial da EC 62/2009, no tocante à expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança", e considerou, por arrastamento, inconstitucional o art. 1º-F da Lei n. 9494/97, com a redação dada pela Lei 11960/09.

Assim sendo, em razão da decisão do E. STF, cujo entendimento resulta na consagração de maior efetividade à execução trabalhista e atende a



PROCESSO Nº TST-RR-334-47.2019.5.17.0009

concepção da reparação integral do crédito sonogado pelo empregador, entendo que os juros de mora devem ser calculados na forma da Lei 8177/91. De resto, não é justo, nem razoável, que o credor laboral receba menos do que os demais.

A jurisprudência desta Corte já pacificou o entendimento de que a ECT goza dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/69, inclusive quanto aos juros de mora, que deverão se aplicados na forma do art. 1.º-F da Lei 9.494/97.

Nesse sentido, o seguinte precedente da SBDI-1 e julgados de Turma:

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. EXTENSÃO À ECT. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001 E LEI Nº 11.960/2009. ARTIGO 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO CONFIGURADA. O TST pacificou a compreensão de que a Fazenda Pública detém o privilégio da limitação dos juros de mora de que trata o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, aplicável aos processos trabalhistas, observando-se as alterações subsequentes promovidas pela Lei nº 11.960/2009. Nesse sentido, é a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno: -I - Nas condenações impostas à Fazenda Pública, incidem juros de mora segundo os seguintes critérios: a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991; b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001; e II - A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009-. Nesse diapasão, esta SBDI1 vem entendendo que



PROCESSO N° TST-RR-334-47.2019.5.17.0009

configura violação literal e direta ao artigo 5º, inciso II, da Carta Constitucional decisão que determina, em relação à Fazenda Pública, a incidência de juros moratórios à razão de 1% ao mês, na forma da Lei nº 8.177/91, deixando de aplicar a determinação contida na Medida Provisória 2.180-35, de 24.08.2001, e as alterações posteriores. Insta considerar, não menos, que este Órgão Julgador logrou seguir o entendimento do Supremo Tribunal Federal que equiparou a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT à Fazenda Pública, estendendo-lhe os privilégios concedidos aos entes públicos, conforme o Decreto-Lei 509/69. Nesta linha de raciocínio, aplica-se a taxa de juros moratórios, no percentual aludido acima, à hipótese dos autos. Precedentes desta SBDI-1. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-RR-117000-48.1996.5.03.0003, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, SBDI-1, DEJT 03/04/2012)

RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. 1. PRESCRIÇÃO TOTAL. O entendimento acerca da matéria está atualmente pacificado pela Súmula nº 452 do TST, no sentido de ser aplicável ao caso a prescrição parcial, pois a lesão é sucessiva e renova-se mês a mês. Recurso de revista não conhecido. **2. PROGRESSÕES HORIZONTAIS.** O Regional entendeu que nada é devido ao reclamante a título de progressão por antiguidade. Verifica-se, assim, a ausência de interesse recursal da parte quanto ao tema. Recurso de revista não conhecido. **3. PROGRESSÕES POR MERECIMENTO.** O recurso não está adequadamente fundamentado, na medida em que o processo está sujeito ao rito sumaríssimo e a parte não indicou contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte Superior ou a súmula vinculante do STF tampouco violação direta da Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 9º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. **4. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA.** A ECT goza dos privilégios processuais da Fazenda Pública, inclusive quanto à incidência de juros de mora reduzidos, na forma definida no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. Recurso de revista conhecido e provido. (RR- 48700-24.2009.5.08.0008, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 20/10/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI N° 13.015/2014. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO.



PROCESSO N° TST-RR-334-47.2019.5.17.0009

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA. Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, em face de haver sido demonstrado dissenso pretoriano. RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI N° 13.015/2014. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA. Ressalvado o meu entendimento pessoal, esta Corte Superior vem firmando jurisprudência no sentido de ser necessária a deliberação da diretoria da ECT para a concessão da progressão horizontal por merecimento; não basta que o empregado tenha preenchido o requisito da avaliação satisfatória de desempenho funcional. Precedentes da SBDI-1. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. CONDIÇÃO POTESTATIVA. INVALIDADE. Não se admite como válida condição puramente potestativa, imposta pelo empregador, no sentido de que a progressão salarial horizontal, prevista no Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS, esteja condicionada à deliberação da diretoria, uma vez que a promoção por antiguidade, por óbvio, é auferida por tempo decorrido, critério eminentemente objetivo. Assim, preenchidos os demais requisitos, não pode a omissão da empresa acarretar prejuízo aos empregados, o que enseja o reconhecimento ao direito à discutida promoção, conforme entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial Transitória n° 71 da SBDI-1 do TST, com a qual se coaduna a decisão regional. Incidência dos arts. 896, §7º, da CLT e 5º do Ato n° 491/SEGJUD. GP do TST. Recurso de revista de que não se conhece. ECT. JUROS DE MORA. PRIVILÉGIOS DA FAZENDA PÚBLICA. MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.180-35/2001. Em conformidade com o artigo 12 do Decreto-Lei n° 509/69, recepcionado pela Constituição Federal, devem ser garantidos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - os mesmos privilégios conferidos à Fazenda Pública, o que autoriza a aplicação de juros de mora de 0,5% ao mês previsto na MP n° 2.180-35/2001, que acrescentou o artigo 1º-F à Lei n° 9.494/97, na forma da Orientação Jurisprudencial n° 7 do Pleno do TST. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (RR- 2603-68.2013.5.02.0015 , Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 1/7/2016)



PROCESSO Nº TST-RR-334-47.2019.5.17.0009

Aplica-se, pois, a reclamada, o entendimento preconizado na Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST, que dispõe:

JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA.
(nova redação) - Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

I - Nas condenações impostas à Fazenda Pública, incidem juros de mora segundo os seguintes critérios:

a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991;

b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24.08.2001.

II - A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009.

III - A adequação do montante da condenação deve observar essa limitação legal, ainda que em sede de precatório."

Desse modo, a decisão do Tribunal Regional parece contrariar a OJ 07 do Tribunal Pleno desta Corte. Citam-se os seguintes julgados, em casos análogos ao presente, em que se aplicam os juros especiais previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97 e no art. 5º da Lei 11.960/2009, sob pena de afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, *verbis*:

RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. SUCESSÃO DA REDE FERROVIÁRIA. ARTIGO 1º-F DA LEI N.9.497/1997. LEI Nº 11.960/09. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 7 DO TRIBUNAL PLENO DESTA CORTE. Caso em que o TRT, apesar de considerar preclusa a discussão em torno da aplicação dos juros de mora, fundamentou que o percentual de 0,5%, aplicável às condenações impostas à Fazenda Pública, somente incide após a efetiva sucessão da Rede Ferroviária Federal S.A. pela União. Correto o



PROCESSO N° TST-RR-334-47.2019.5.17.0009

entendimento do TRT quando determinou que os juros de mora de 0,5%, aplicável à Fazenda Pública por força do art.1º-F, da Lei 9.494/97, incide a partir da efetiva sucessão da RFFSA pela União, operada através da MP nº 353, de 22.01.2007, convertida na Lei nº 11.483, de 31.5.2007. Para o período posterior à sucessão, considerando que a União pondera que, "após a publicação da Lei nº 11.960/09, sedimentada deve ser a necessária aplicação do art. 1º-F da Lei 9.494/97 em todos os casos em que a Fazenda Pública tenha que arcar com algum débito judicial" (fl. 3.626), convém adequar a decisão regional ao entendimento do TST. Assim, determina-se, em relação ao período posterior à sucessão da RFFSA pela União, a incidência dos juros de mora previstos nas Leis nºs 9.494/97 e 11.960/09, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno desta Corte. Precedente. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente. (RR-80600-86.1990.5.15.0043, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015)

PROCESSO POSTERIOR À LEI Nº 13.015/2014. I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. (...). JUROS DA MORA. SUCESSÃO DA RFFSA PELA UNIÃO. Ante a possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, dá-se provimento ao agravo de instrumento, determinando a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. JUROS DA MORA. SUCESSÃO DA RFFSA PELA UNIÃO. O Tribunal Regional deferiu juros moratórios de 1% ao mês, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, mesmo após a sucessão da RFFSA pela União. Com efeito, no período anterior à sucessão, que adveio com a edição da Medida Provisória nº 353, de 22/1/2007, convertida na Lei nº 11.483, de 31/5/2007, os juros da mora continuam sendo de 1% ao mês, visto não ter havido condenação trabalhista contra a Fazenda Pública como empregadora direta. Entretanto, o privilégio dos juros reduzidos de 0,5% ao mês pode incidir a partir desse ingresso. Precedentes desta Corte. Recurso de revista conhecido por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e parcialmente provido. CONCLUSÃO: Agravo de instrumento parcialmente conhecido e provido e recurso de revista conhecido e parcialmente provido. (ARR-30400-44.2004.5.05.0017, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 13/09/2019)



PROCESSO N° TST-RR-334-47.2019.5.17.0009

Por essas razões, afigura-se possível a tese de violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal.

Assim, **DOU PROVIMENTO** ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.

Conforme previsão dos arts. 897, § 7.º, da CLT, 3.º, § 2.º, da Resolução Administrativa 1418/2010 do TST e 229, § 1.º, do RITST, proceder-se-á de imediato à análise do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente.

II - RECURSO DE REVISTA

1 - TRANSCENDÊNCIA

No caso presente, o Tribunal Regional concluiu pela inaplicabilidade do art. 1º-F da Lei 9.494/97 ante a inconstitucionalidade declarada do referido artigo.

A decisão recorrida parece contrariar a OJ 07 do Tribunal Pleno desta Corte. Reconheço a transcendência política da matéria, na forma do art. 896-A, § 1.º, II, da CLT.

2 - CONHECIMENTO

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passa-se ao exame dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista.

2.1 - JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA

Consoante os fundamentos lançados quando do exame do agravo de instrumento e aqui reiterados, **CONHEÇO** do recurso de revista por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal.



PROCESSO N° TST-RR-334-47.2019.5.17.0009

3 - MÉRITO

3.1 - JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA

Como consequência do conhecimento do recurso de revista por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, **DOU-LHE PROVIMENTO** para determinar que seja observado o disposto na Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno desta Corte, relativamente aos juros de mora.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o disposto na Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno desta Corte, relativamente aos juros de mora. Custas inalteradas.

Brasília, 11 de novembro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES
Ministra Relatora